



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Birigui FORO DE BIRIGUI 1ª VARA CÍVEL
 Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18)
 3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1010717-51.2022.8.26.0077**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Obrigações**
 Exequente: **Jair Zorzetto**
 Executado: **Ivo José Adão Rodrigues Martins Cpf: 369.093.538-54**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Íris Daiani Paganini dos Santos Salvador

Vistos.

Defiro a penhora dos **direitos (100%)** que a executada, acima qualificada, possui sobre o imóvel objeto da **matrícula n. 67.185**, do CRI local, a saber: "Um lote de terreno sob nº 19 da quadra G, no loteamento VILLAGE DAMHA BIRIGUI, anexo a esta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, sem benfeitorias, com a seguinte descrição: encontra-se no lado par da Rua 22 distante 10,5 metros da Rua 11, frente para a Rua 22 onde mede 11,00 metros em linha reta; pelo lado direito de quem olha para da Rua 22 para o lote, confronta com o lote 18 por uma distância de 11,00 metros em linha reta, pelo lado esquerdo de quem olha da Rua 22 para o lote, confronta com o lote 20 por uma distância de 27,50 metros em linha reta; encerrando uma área de 302,50 metros quadrados. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 3.737 R.10 local de 12/09/2013 PROPRIETÁRIO: POLIZEL PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, localizada na Cidade de Birigui, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Vieira da Silva nº 579, Vila Maria. "

Servirá a presente decisão, devidamente assinada, como termo de penhora.

Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, da referida penhora.

Oficie-se à credora fiduciária, **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Empírica Damha Loteamento**, para que informe os valores das prestações pagas e devidas pela devedora, referente ao imóvel com a matrícula de nº 67.185, do CRI de Birigui/SP, registrada em nome do executado, acima qualificado, servindo a presente decisão de ofício.

Averbe-se a penhora junto ao sistema Arisp, **anotando-se tratar de penhora sobre os direitos que o executado possui sobre o imóvel com a matrícula de nº 67.185 (100%)**, ficando o exequente intimado a informar nos autos o correio eletrônico para recebimento da intimação, para fins de recolhimento dos emolumentos devidos em razão da averbação, no prazo de cinco dias.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA de Birigui FORO DE BIRIGUI 1ª VARA CÍVEL**

Rua Faustino Segura, 214, ., Pq. São Vicente - CEP 16200-370, Fone: (18)

3642-2105, Birigui-SP - E-mail: birigui1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Efetivada a averbação pela Serventia e consequente juntada aos autos da certidão atualizada da matrícula do imóvel, devidamente averbada, tornem os autos conclusos para nomeação de perito para realizar a avaliação dos direitos do imóvel.

Intime-se.

Birigui, 29 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**